



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3446, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades educacionais a seguir especificadas, com vistas a subsidiá-las no desenvolvimento de suas atividades:

- I.** Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância – SAMI;
- II.** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- III.** Obra Promocional Santa Marta;
- IV.** Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança;
- V.** Lions Clube de Erechim – Centro Ocupacional e Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey.

Art. 2º – No presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com as entidades referidas no Art. 1º, atendendo as especificações:

I. Para a Sociedade de Amparo à Maternidade e à Infância – SAMI - responsável pelas atividades da creche Mãezinha do Céu:

- a)** repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a serem pagos em parcelas mensais;
- b)** fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

II. Para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

- a) ceder até 12 (doze) professores com regime de 20 h, ou até 6 (seis) professores com regime de 40 h, ou ainda, mesclando-se os regimes de trabalho, não podendo, porém, ultrapassar o limite total de 240 horas semanais;
- b) ceder até 2 (dois) funcionários para a realização de serviços gerais;
- c) repassar a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) mensais para a aquisição de combustível;
- d) repassar mensalmente Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – MEC/FNDE.

III. Para a Obra Promocional Santa Marta:

- a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), a serem pagos em parcelas mensais;
- b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

IV. Para o Patronato Agrícola e Profissional São José – Lar da Criança:

- a) repassar recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), a serem pagos em parcelas mensais;
- b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar.

V. Para o Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey:

- a) ceder uma professora municipal com especialidade em classe especial, com regime de trabalho de 40 horas semanais para o desenvolvimento de atividades específicas;
- b) fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar;
- c) realizar o transporte escolar dos alunos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das Dotações Orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

12.361.048.2.036 – Atendimento do Ensino Fundamental – Recursos Extra FUNDEF

3350.43.00 – Subvenções Sociais



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

12.365.049.2.044 – Subvenção a Entidades de Educ. Infantil do Município

3350.43.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis: 2.428, de 30/06/1992; 2.664, de 26/12/1994; 3.064, de 04/08/1998 e 3.399, de 10/10/2001.

Art. 5º - As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município, 30 dias após encerrado o Convênio, de acordo com o Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.661/94.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração